



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador signatário **Diogo Domingos Grando - PRD**, no uso das atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 176, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas de segurança viária após a execução de obras de pavimentação asfáltica em vias públicas no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá adotar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão de obras de pavimentação asfáltica em vias públicas, medidas de segurança viária destinadas a proteger os usuários, assegurar a adequada orientação do tráfego e garantir a funcionalidade das vias.

Art. 2º As medidas de segurança viária referidas nesta Lei compreenderão, entre outras:

- I – a implantação de sinalização horizontal e vertical necessária à adequada orientação do tráfego;
- II – a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres;
- III - a instalação, quando tecnicamente indicada, de redutores de velocidade;
- IV - a instalação de dispositivos de segurança destinados à proteção de pedestres, ciclistas e condutores;
- V – a adoção de providências que assegurem a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão ser implementadas conforme a necessidade e a adequação de cada via, em observância ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / diogogrande@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar a adoção de medidas de segurança viária após a execução de obras de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município, contribuindo para a proteção de pedestres, ciclistas, condutores e até mesmo animais que circulam pelas vias urbanas.

É notório que, logo após a realização de obras de pavimentação, a ausência de sinalização adequada e de dispositivos de segurança gera riscos à coletividade, elevando a probabilidade de acidentes de trânsito. Ao determinar que tais medidas sejam implantadas em prazo razoável e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Contran, busca-se reduzir a vulnerabilidade dos usuários e garantir maior fluidez e organização no tráfego.

A proposição também representa a otimização dos investimentos públicos, pois assegura que as obras entregues à população sejam completas, funcionais e seguras. A integração entre infraestrutura viária e segurança de tráfego fortalece a política pública de mobilidade urbana e traduz o compromisso do Município com a preservação da vida e a promoção do bem-estar coletivo.

Assim, a medida proposta respeita os limites constitucionais de iniciativa legislativa e reforça o papel do Poder Legislativo como agente colaborador na formulação de políticas públicas voltadas à mobilidade segura, acessível e eficiente.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD44-E589-A536-F64B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 26/09/2025 17:02:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/DD44-E589-A536-F64B>